



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

de transparência dos atos públicos e veiculação de materiais, mas nos autos não há justificativas plausíveis, devendo as Pastas se manifestarem sobre o tema.

Assim, ainda que haja a inteligência do art. 57, II, §2º da Norma Geral de Licitações, que admite a prorrogação de contrato de serviços de natureza contínua até 60 (sessenta) meses, é preciso delinear a situação que traz o pressuposto de continuidade, como recomendado acima.

Ultrapassada a fase do procedimento que ensejou tal pleito, compulsamos os demais documentos para análise da legalidade. Vejamos:

Quanto à comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá verificamos que há rubrica para tanto atestados às fls. 003, 005, 008, 010.

Ainda acerca do valor do contrato foi declarado que não haverá alteração dos preços unitários, em nada onerando o erário. Outrossim, o art. 65 inciso II, alínea "d", e § 6º da Lei nº 8.666/93, reza a possibilidade de reajuste dos valores. *In casu*, o dispositivo legal não será aproveitado pela Administração Pública Municipal, reiterando nos pleitos dos Secretários a vantajosidade do aditivo.

Entretanto, entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União, aduzem que deve haver cotações atualizadas ou estimativas do preço, o que recomendamos que seja juntado aos autos, para restar provado as declarações constantes no comunicado de despesa.

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e regularidade fiscal, nos termos do estabelecido no art. 27 e ss da Lei 8.666/93. No caso verificam-se que estão todos regulares.


Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opinamos pelo prosseguimento ao feito, apenas alertamos aos Gestores das Pastas para aprimorar as motivações.

É o parecer, SMJ.

Santo Amaro/BA, 10 de julho de 2020.


Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654





QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÃO, PESQUISAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E SUPORTE PERTINENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, ESPORTIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000. Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ **00.266.746/0001-41**, situada à Rua Frederico Simões, nº 125, Edf. Liz Empresarial, Sala 1501, Caminho das Árvores, Salvador, BA – CEP 41.820-774, neste ato por Sr Marcelo Eduardo Pereira de Azevedo seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **224/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **03 de agosto de 2017**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 224/2017, vinculado ao **Processo Administrativo nº 167/2017**, afim de que **ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2017**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por até 31 de dezembro de 2020,

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor remanescente de **R\$ 224.248,13 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos)**, conforme distribuição por secretarias, a seguir:

| QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS | | |
|---|---------------------------|-----------------------|
| SECRETARIA | CNPJ | VALOR |
| EDUCAÇÃO | 18.716.237/0001-39 | R\$ 22.745,20 |
| AÇÃO SOCIAL | 14.750.911/0001-40 | R\$ 15.587,81 |
| SAÚDE | 12.278.378/0001-30 | R\$ 57.689,00 |
| GABINETE | 14.222.566/0001-72 | R\$ 128.226,12 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



SANTO AMARO - Bahia, 10 de julho de 2020.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE



ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____ CPF:

02º _____ CPF: